

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, consoante autorização do Sr. MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente, para: (1) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a viabilidade de propositura de ação judicial em favor da Contratante ou de seus membros no exercício da função (2) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a participação da Contratante como parte ou interessada em ações judiciais já em trâmite (3) o patrocínio de ações judiciais em que a Contratante participe na qualidade de parte ou de interessada, em qualquer foro e/ou grau de jurisdição, em processos físicos e eletrônico, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará ? TJPA e em fase de recurso nos Tribunais Superiores em Brasília, incluindo a produção de defesas escritas e sustentações orais, a propositura de ações e o despacho pessoal com autoridades

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 31 de Janeiro de 2023

JOAO SILVA DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente